



Roberto Ueki &lt;roberto.ueki@camararegistro.sp.gov.br&gt;

---

**Re: Protocolo 5.409/2026: Novo despacho**

---

Prefeitura de Registro &lt;notificacao@1doc.com.br&gt;

20 de maio de 2026 às 17:19

Responder a: Prefeitura de Registro &lt;responda+3537372D31373237383437@1doc.com.br&gt;

Para: roberto.ueki@camararegistro.sp.gov.br

Novo despacho no Protocolo 5- 5.409/2026 em 20/05/2026 às 17:19: De: SMPUO - DMA - Diretoria de Meio Ambiente



Prezados, boa tarde.

Segue anexo o Ofício nº 023/2026 – DMA, por meio do qual encaminhamos o Ofício nº 46/2026 do CONSAÚDE, em atendimento à solicitação apresentada.

Atenciosamente,

–

**Andrea Xavier**

**Diretora de Meio Ambiente**

Caso necessite incluir informações neste protocolo, basta responder este e-mail.

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Registro** neste e-mail, [clique aqui](#).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos****Oficio\_46\_Camara\_Registro.pdf**

589K

**Of\_23\_26\_Camara\_Vereadores\_RSU\_assinado.pdf**

270K



**Ofício nº 023/2026 - DMA**

Registro, 20 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Heitor Pereira Sansão  
Presidente da Câmara Municipal de Registro

Assunto: Resposta ao Ofício nº 341/2026 – SL  
Referência: Projeto de Lei nº 2297/2026

Em atenção ao Ofício em referência, informamos que o questionamento apresentado foi encaminhado ao Consórcio CONSAÚDE para manifestação.

Na presente data, recebemos o respectivo retorno, o qual segue anexo para ciência e demais providências.

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Victor Hugo Cury Simões**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 870F-746B-162A-528C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR HUGO CURY SIMÕES (CPF 338.XXX.XXX-85) em 20/05/2026 17:13:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/870F-746B-162A-528C>

**Ofício nº 46/2026**

Pariquera Açu, 20 de maio de 2026.

Ao

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças, Orçamento e Contabilidade

Sr. Luis Marcelo Comeron

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 01/2026 – TFOC**

A seguir encaminhamos os esclarecimentos solicitados:

1. Pergunta:

Qual a metodologia técnica e jurídica utilizada para definição dos valores propostos e quais os estudos de impacto financeiro e de custo do serviço para fixação dessa cobrança que foi apresentada na audiência pública, onde foi estipulado a conta de água (SABESP) com custo mínimo de 10m<sup>3</sup> ao valor por metro cúbico de R\$ 3,39.

Resposta:

**Sobre a metodologia técnica utilizada para definição dos valores**

Os estudos avaliaram diferentes cenários para operação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, objetivando a elaboração de um Projeto Básico Referencial para os 30 anos de concessão. Com base neste projeto, foram elaborados os estudos de modelagem econômico-financeira e as minutas de edital e contrato para a concessão dos serviços.

A definição dos valores propostos no âmbito da concessão comum de manejo de resíduos sólidos foi fundamentada em metodologia técnica compatível com os modelos de regulação tarifária reconhecidos nacionalmente, em especial aqueles referenciados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que preconizam a vinculação da tarifa ao custo do serviço e à receita necessária para a adequada prestação.

Nesse contexto, a metodologia adotada compreende, entre outros elementos:

- levantamento detalhado dos custos operacionais (OPEX), incluindo coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final, manutenção de equipamentos, pessoal e insumos;

- apuração dos custos de capital (CAPEX), abrangendo investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos, ampliação da capacidade operacional e atendimento às metas de universalização;
- projeção da demanda, considerando população atendida, geração per capita de resíduos, crescimento demográfico e expansão territorial;
- definição da receita necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço.

A eventual adoção de valor mínimo de cobrança encontra respaldo técnico na necessidade de assegurar a cobertura de custos fixos do sistema, independentemente das variações de uso individual, desde que devidamente demonstrada e justificada nos estudos técnicos.

### **Sobre a fundamentação jurídica da cobrança**

De acordo com o artigo 29 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário.

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, no §2º, do artigo 35, determina que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular – taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos – configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

A cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao prestador de serviço de recursos financeiros, suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos necessários (CAPEX), bem como a remuneração justa do capital investido para a prestação adequada do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no longo prazo é condição necessária para sustentabilidade econômico-financeira.

### **Sobre a definição da proxi e forma de cobrança da tarifa**

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) publicou, em 14 de junho de 2021, a Resolução ANA Nº 79 que aprova a Norma de Referência nº 1 para regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a

estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Nos termos do item 5.4. da referida resolução, para definição do valor a ser cobrado de cada usuário o instrumento de cobrança deve considerar o nível de renda da população da área atendida e a destinação adequada dos resíduos coletados, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

- para o nível de renda: bairro ou região do imóvel, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), dentre outros;
- para a destinação adequada: os diferentes custos da reutilização, da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, da disposição final em aterros sanitários ou de outras destinações adequadas.

Pode considerar, ainda, para a quantificação dos resíduos, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

- características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas: Dimensões do imóvel, Área construída, dentre outros;
- peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio: Efetivos ou cuja coleta e destinação adequada foi colocada à disposição; que o usuário destinou à reutilização ou reciclagem;
- consumo de água; e
- frequência da coleta

O item 5.6, relativo ao documento de arrecadação, orienta que a arrecadação deve ser realizada, preferencialmente, por meio de um dos seguintes documentos, independentemente do regime de prestação dos serviços:

I) fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou

II) cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público.

Na impossibilidade de utilização desses documentos pode ser utilizado o carnê ou guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Do ponto de vista técnico, o consumo de água é utilizado como variável indireta (proxy) da geração de resíduos sólidos, tendo em vista que:

- Existe **correlação estatística comprovada** entre:
  - consumo de água,
  - número de ocupantes da unidade,
  - nível de atividade econômica,

- e volume de resíduos gerados;
- Quanto maior o consumo de água, em regra, maior é:
  - a utilização do imóvel,
  - a produção de resíduos domiciliares,
  - e a demanda pelos serviços de coleta, transporte e destinação final.

A literatura técnica e estudos de regulação reconhecem esse critério como indicador razoável de uso potencial do serviço, especialmente quando inexistem sistemas de medição direta da geração individual de resíduos.

Os critérios e fatores de cálculo utilizados, e as formas de execução da cobrança e arrecadação são determinantes para implantação e gerenciamento de um adequado sistema de cobrança pela prestação do serviço de gestão e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU). A definição dos mecanismos de arrecadação pode afetar a sustentabilidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

O parâmetro utilizado para estimativa quanto ao uso do serviço público de manejo de RSU pelo consumo médio de água por domicílio possibilita uma cobrança de forma mais justa. O valor unitário da taxa ou tarifa por m<sup>3</sup> de água será uniforme, e o valor total irá variar em função do consumo individual em cada imóvel.

O IPTU, apesar de ser o instrumento mais utilizado atualmente pelos municípios para realização da cobrança, não foi priorizado na legislação, entre outros motivos, pela alta taxa de inadimplência.

Conforme assevera a Nota Técnica Conjunta nº 001/2024/CC/PR/MCID/MMA existem no Brasil experiências bem-sucedidas de cobrança pelo serviço de manejo de RSU conjuntamente com a conta de água, as quais demonstram maior eficiência e eficácia na arrecadação e menores índices de inadimplência, especialmente porque o não pagamento dessa fatura pode resultar no corte do fornecimento de água pelo respectivo prestador de serviços de água e esgoto e mesmo ocorre em relação a cobrança conjunta com o serviço de energia elétrica, uma vez que são serviços essenciais.

Em contrapartida, quando a cobrança é efetuada junto ao IPTU, observa-se um elevado índice de inadimplência, que excede os 50% dos domicílios em determinadas regiões.

Considerando que o alcance da sustentabilidade econômico-financeira é um requisito fundamental para o êxito da estruturação, a Resolução CPPI nº 254/2022 estabelece três diretrizes sobre a cobrança, quais sejam: prever a recuperação dos custos por meio da cobrança de tarifa, respeitada a modicidade tarifária e a instituição

da tarifa social; fixar o consumo de água como parâmetro preferencial para o cálculo das tarifas; prever que a cobrança pelo serviço de manejo de RSU possa ser realizada mediante cofaturamento com outro serviço público, prioritariamente na conta de água, integrando os meios de pagamento.

Não obstante, as conclusões apontadas nos estudos, com base no aspecto econômico-financeiro, relativo as despesas de arrecadação e cobrança, são:

- As alternativas de cofaturamento com outro serviço público são as que apresentam menor impacto financeiro na tarifa. Nas simulações realizadas o cofaturamento com o serviço de energia elétrica apresenta o menor impacto. No entanto, isto se deve à limitação da remuneração por força normativa da ANEEL, o que restringe o interesse da distribuidora de energia em prestar o serviço. A alternativa de faturamento com o serviço de abastecimento de água acaba se tornando a alternativa recomendada, caso se concretize o não interesse da distribuidora de energia, que por questões financeiras é provável.
- Caso as alternativas de cofaturamento com outro serviço público não sejam possíveis devido a questões negociais, a alternativa de fatura específica é a solução que apresentou melhor resultado.
- A cobrança junto ao carnê ou guia do IPTU é a que apresenta o maior impacto financeiro na tarifa, portanto, os piores resultados em termos financeiros, portanto, não recomendável.

### **Sobre a determinação do valor de cobrança**

Para a determinação do CAPEX e OPEX foram quantificados e orçados todo Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos:

- Sistema de Resíduos Sólidos Domiciliares dos municípios:
  - a) Coleta, triagem, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) em caminhões apropriados;
  - b) Coleta Seletiva de resíduos recicláveis porta a porta, bem como a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis, como PEV, e/ou outros equivalentes que venham a integrar os planos e políticas que norteiem a política de resíduos recicláveis;
  - c) Implantação de Programas Socioambientais e de Educação Ambiental; e
  - d) Ações de capacitação do Poder Concedente.

De posse das despesas do projeto utilizou-se a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), que consiste na representação das entradas (receitas) e saídas

(investimentos/despesas) esperadas, de forma a aferir a renda econômica a ser gerada ao longo do horizonte do projeto.

As receitas (valores de tarifa), foram calculadas na modelagem econômico-financeira, tendo levado em consideração a necessidade de recursos suficientes para cobrir o custo do projeto.

### Sobre os aspectos socioeconômicos da cobrança

Em relação aos limites de comprometimento de renda familiar, considerando a realidade econômica local: os limites recomendados relativos aos gastos com saneamento básico da parcela de renda familiar, de acordo com artigos técnicos nacionais e internacionais, não deveriam ultrapassar 3% a 5% de comprometimento da renda familiar mensal.

Com o objetivo de avaliar o comprometimento atual com as tarifas de água e esgoto, e a existência de margem até o limite referencial de comprometimento, uma vez que a implementação de nova tarifa comporá os gastos com saneamento básico da população, foi estimado o indicador de comprometimento de renda mensal familiar atual com as tarifas de água e esgoto.

A análise dos cálculos demonstra que não há sobrecarga de comprometimento da renda familiar em relação às tarifas atuais.

Estimativa do comprometimento da renda familiar com a tarifa de RSU				
Cenários	Fatura mensal de RSU	Valor da renda mensal familiar	Indicador RSU	Indicador Total (Água, Esgoto e RSU)
Residencial Social	R\$ 16,99	R\$ 1.899,14	0,89%	2,03%
Residencial Comum	R\$ 33,98	R\$ 6.404,89	0,53%	1,72%

Julio Antonio Soares Coelho  
Diretor Superintendente  
CONSAUDE